

BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

# REGIMENTO INTERNO

---

COMITÊ DE TRANSAÇÕES COM  
PARTES RELACIONADAS

19.12.2018

---

Aprovado pelo Conselho de Administração em 19.12.2018.

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE TRANSAÇÕES COM PARTES  
RELACIONADAS**

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Transações com Partes Relacionadas (“Comitê”), detalhando suas responsabilidades e atribuições, observadas as disposições do Estatuto Social da BB Seguridade Participações S.A. (“BB Seguridade” ou “Companhia”), da Lei das Sociedades por Ações, das Instruções da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), da Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”) bem como as boas práticas de Governança Corporativa.

**CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º. Conforme definido no Estatuto Social, o Comitê de Transações com Partes Relacionadas será integrado por 3 (três) membros eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, dentre os quais:

I – 1 (um) membro independente, que poderá ser o conselheiro independente do Conselho de Administração eleito pelos acionistas minoritários ou, na impossibilidade deste, um membro indicado por acionistas não controladores;

II – 2 (dois) membros que serão indicados pelos demais conselheiros do Conselho de Administração sendo 1(um) dos membros indicado dentre os empregados da ativa da Companhia e 1 (um) dos membros indicado dentre os empregados da ativa do Banco do Brasil, ambos com comprovados conhecimentos nas áreas de finanças, contabilidade e/ou mercado brasileiro de seguridade.

Art. 3º. Os membros do Comitê terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções.

§ 1º. Os membros do Comitê de Transações com Partes Relacionadas permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.

§ 2º. A função de membro do Comitê é indelegável.

§ 3º. A função de membro do Comitê não será remunerada, devendo ser exercida com respeito aos deveres de lealdade e diligência, bem como evitando qualquer situação de conflito que possa afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

§ 4º. Em caso de vacância do cargo de membro do Comitê, em decorrência de destituição, renúncia, falecimento, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração elegerá seu substituto para completar o mandato, observado o disposto no Artigo 2º.

§ 5º. Atingido o limite de reconduções estabelecido no Caput do Art. 3º, o ex-membro do CTPR não poderá participar do Comitê pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data do término do mandato.

## **Regimento Interno do Comitê de Transações com Partes Relacionadas**

Art. 4º. É vedado aos membros do Comitê, direta ou indiretamente, receber qualquer tipo de remuneração pela prestação de serviços de consultoria, assessoria ou quaisquer outros que configurem impedimento ou incompatibilidade com as obrigações e responsabilidades da função.

### **CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA**

Art. 5º. Compete ao Comitê analisar as transações entre Partes Relacionadas, em determinadas circunstâncias e de acordo com o estabelecido na Política de Transações com Partes Relacionadas, assegurando a igualdade e a transparência, de modo a garantir aos acionistas, aos investidores e outras partes interessadas, que a Companhia se encontra de acordo com as melhores práticas de Governança Corporativa e, também:

I – aprovar previamente a celebração de contratos bem como outros instrumentos que tenham por objeto Transações com Partes Relacionadas e que tenham como partes signatárias a Companhia e/ou suas subsidiárias diretas e indiretas de um lado e uma ou mais Partes Relacionadas de outro, bem como as revisões e rescisões de contratos e instrumentos da espécie, sempre que: i) a celebração de tais documentos impacte, no acumulado anual, positiva ou negativamente, o resultado da Companhia em valor igual ou superior a 0,1% do Patrimônio Líquido da Companhia, ou ii) independentemente do impacto financeiro, a submissão for requerida por quaisquer dos membros do Comitê;

II – assegurar, em relação às Transações com Partes Relacionadas consideradas relevantes, que constem da seção 16 do Formulário de Referência ("Formulário de Referência") a declaração da Diretoria Colegiada sobre se as mesmas foram e permanecem firmadas em condições de mercado, bem como o registro e comentários da Diretoria acerca de quaisquer ressalvas, ênfases ou recomendações feitas pela empresa de auditoria independente no curso dos seus trabalhos abrangendo esse tema;

III – assegurar a divulgação, no Formulário de Referência da Companhia, dos termos e condições da Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como da estrutura, objeto e atribuições do próprio Comitê de Transações com Partes Relacionadas;

IV – analisar e submeter para a aprovação do Conselho de Administração a reforma da Política de Transações com Partes Relacionadas;

V – avaliar e monitorar se as transações estão de acordo com as condições previstas na Política de Transações com Partes Relacionadas e no Normativo de Transações com Partes Relacionadas;

VI – sugerir, a publicação, via Fato Relevante, de transação firmada entre partes relacionadas;

VII – estabelecer as regras operacionais para o seu funcionamento; e

VIII – submeter ao Conselho de Administração, quando se fizer necessário, proposta de alteração dos termos deste Regimento Interno.

## **Regimento Interno do Comitê de Transações com Partes Relacionadas**

IX - acompanhar o cumprimento da Política, propondo sua revisão, sempre que necessário, ao Conselho de Administração, com trânsito prévio pela Diretoria Executiva.

§ 1º. Para atendimento ao previsto no item ii do inciso I deste art. 5º, a Superintendência de Gestão Societária encaminhará ao CTPR os temas relacionados a transações entre partes relacionadas que tenham sido pautados na Diretoria Colegiada ou no Comitê de Compras e Contratações, antes da sua deliberação, para que estes possam ser avocados.

§ 2º. Quando a aprovação final da transação com Partes Relacionadas couber ao Conselho de Administração conforme estabelecido no Estatuto Social, a matéria será submetida à deliberação daquele órgão após a aprovação do Comitê.

§ 3º. Caso a aprovação final da transação com Partes Relacionadas não esteja na competência do Conselho de Administração, a matéria será considerada aprovada após a deliberação do Comitê, uma vez que já contará com a aprovação da Diretoria Colegiada manifestada quando da proposição do assunto.

### **CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES**

Art. 6º. O Comitê de Transações com Partes Relacionadas reunir-se-á, no mínimo, bimestralmente e excepcionalmente, sempre que necessário, mediante convocação por qualquer de seus membros.

§ 1º. A reunião do Comitê somente será instalada com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, desde que presente o membro independente referido no inciso I do art. 2º.

§ 2º. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões que contarem com a presença da totalidade dos seus membros.

Art. 7º. A convocação dos membros do Comitê para as reuniões será efetuada mediante avisos, enviados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização ou, em situações extraordinárias, a qualquer tempo, por carta protocolada, fax, telefone ou correio eletrônico.

Art. 8º. As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas. Tal participação será considerada como presença pessoal, observando-se que os membros do Comitê que participarem remotamente da reunião poderão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Art. 9º. Em sua primeira reunião ordinária, os membros do Comitê de Transações com Partes Relacionadas elegerão o seu Coordenador.

§ 1º. Compete ao Coordenador:

I – coordenar as atividades do Comitê;

II – convocar e presidir as reuniões do Comitê, sem prejuízo do disposto no Caput do Art. 6º;

## **Regimento Interno do Comitê de Transações com Partes Relacionadas**

III – decidir sobre a participação, em reuniões do Comitê, de pessoas que não sejam do órgão, para prestar esclarecimentos de qualquer natureza, sem direito a voto;

IV – representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, a Diretoria Colegiada, o Conselho Fiscal, as auditorias interna e independente, assim como com os demais organismos e comitês internos da Companhia, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios.

§ 2º. Os terceiros convidados a participar de reunião do Comitê permanecerão somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação estiver sendo apreciada.

§ 3º. Na eventual ausência do Coordenador, os demais membros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

Art. 10. No caso de ausência temporária de qualquer membro do Comitê, o membro ausente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Coordenador deste Comitê, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico.

Art. 11. A aprovação das matérias submetidas à deliberação será tomada por 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê, desde que haja voto favorável do membro independente referido no inciso I do art. 2º deste regimento e no §4º do art. 32 do Estatuto Social da BB Seguridade.

Art. 12. Da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os membros presentes à reunião, inclusive participantes por meio de teleconferência ou videoconferência, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§ 1º. As atas serão lavradas de forma sumária, com indicação do número de ordem, data e local, membros presentes e relatos dos assuntos tratados e deliberações tomadas.

§ 2º. Os votos dissidentes e as abstenções serão registradas em ata.

§ 3º. A Companhia divulgará as atas das reuniões do Comitê quando solicitado por um de seus membros, salvo quando a maioria entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da companhia.

## **CAPÍTULO V – DOS DEVERES**

Art. 13. É dever de todo membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, além daqueles previstos na legislação vigente e no Estatuto Social:

I – exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia, contidos nos artigos 153 a 160 da Lei das Sociedades por Ações, conforme previsão contida no artigo 160 da referida Lei;

## **Regimento Interno do Comitê de Transações com Partes Relacionadas**

II – comparecer às reuniões do Comitê previamente preparado, tendo examinado os documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;

III – pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Companhia.

IV – manter rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante da Companhia até sua divulgação oficial ao mercado.

### **CAPÍTULO VI – DA SECRETARIA**

Art. 14. O Comitê será secretariado pela Superintendência de Gestão Societária da Companhia, a quem compete:

I – comunicar a convocação das reuniões do Comitê;

II – organizar reuniões não presenciais, bem como viabilizar a participação à distância, de integrantes em reuniões presenciais, definindo a forma de realização da reunião e o prazo para apresentação das deliberações dos integrantes do comitê;

III – organizar, sob orientação do Coordenador, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários e os distribuindo antecipadamente sempre que possível;

IV – distribuir a pauta, elaborar, lavrar e arquivar as respectivas atas no livro próprio e colher as assinaturas dos membros;

V – adotar medidas para promover o acompanhamento das recomendações e orientações deliberadas pelo comitê;

VI – organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;

VII – lavrar o “Termo de Não Realização” do encontro, contando as justificativas para sua não realização

VIII – encaminhar as atas para homologação do Comitê e conhecimento da Diretoria;

IX – propor ao Comitê o seu calendário anual de reuniões;

X – preparar as correspondências a serem assinadas pelo Coordenador e pelos demais membros do Comitê; e

XI – praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessárias ao exercício de suas funções.

### **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia.

## **Regimento Interno do Comitê de Transações com Partes Relacionadas**

Art. 16. Compete ao Conselho de Administração a alteração deste Regimento Interno, sendo necessário o trânsito prévio pelo Comitê de Transações com Partes Relacionadas.

Art. 17. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia, bem como divulgado em sua página na internet.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2018.